



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1669/2002

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ A  
CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO  
COM A TELEFÔNICA CELULAR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Município de Butiá autorizado a firmar Contrato de Comodato com a Telefônica Celular.

**ARTIGO 2º** - O presente Contrato visa atender as necessidades de aparelhos celulares para comunicação entre servidores e detentores de mandato do Executivo e Legislativo Municipal.

**ARTIGO 3º** - As despesas do presente Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Poderes referidos.

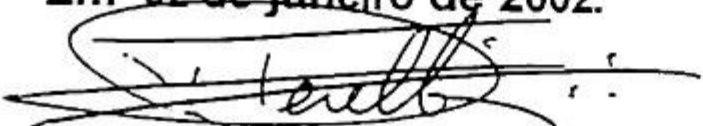
**ARTIGO 4º** - O presente Contrato, em anexo, é parte integrante desta Lei e ocorrerá mediante inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 02 de janeiro de 2002

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em 02 de janeiro de 2002.

  
TIARA JU GONÇALVES PERELLÓ  
Procurador do Município

CARTÃO CNPJ  
ATA DE POSSE PREFEITO  
RG E CPF PREFEITO

**CONTRATO DE COMODATO**

CELULAR CRT S/A, inscrita no CNPJ sob nº 02.603.554/0001-09, sediada na Av. José Bonifácio, 245, Farroupilha, Porto Alegre – RS, doravante denominada TELEFÔNICA CELULAR; e do outro lado .....  
....., com sede na (rua/av.) .....  
....., nº ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., doravante designada COMODATÁRIA, têm justo e contratado o presente CONTRATO DE COMODATO, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 O objeto do presente Contrato é o empréstimo à COMODATÁRIA, por parte da TELEFONICA CELULAR, de Estações Móveis celulares, conforme cláusula quarta, deste contrato, para utilização exclusiva no uso do Serviço Móvel Celular da TELEFONICA CELULAR.
- 1.2 O presente contrato encontra-se vinculado ao compromisso assumido entre as partes no contrato de prestação de serviço móvel celular em ...../...../.....
- 1.3 As partes contratantes poderão, a qualquer tempo, mediante prévio e mútuo acordo, por escrito, rever as disposições constantes neste Contrato, inclusive para requerer novas Estações Móveis Celulares, mediante a celebração de respectivo Termo aditivo, instrumento este que passará a integrar o presente contrato.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA**

- 2.1 O presente Contrato terá vigência de ..... (.....) meses, a contar da data de sua assinatura. Decorrido o prazo acima descrito, sem manifestação de qualquer das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de seu término, o presente contrato ficará automaticamente prorrogado por prazo indeterminado.
- 2.1.1 Ocorrendo a prorrogação do presente contrato por prazo indeterminado, as partes poderão denunciá-lo a qualquer tempo mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



## CELULAR

4.4.1 Ocorrendo o roubo, furto ou extravio das estações móveis celulares objeto da presente contratação, a COMODATÁRIA deverá encaminhar, por escrito, comunicação à TELEFONICA CELULAR no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do evento verificado, bem como a cópia do respectivo boletim de ocorrência policial.

4.4.2. Verificada quaisquer das hipóteses descritas no item 4.4. acima, a COMODATÁRIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento, deverá proceder, por sua conta e responsabilidade, à reposição das estações móveis furtadas, roubadas, extraviadas ou avariadas por outras de igual especificação e características, ou, alternativamente, ao pagamento à TELEFONICA CELULAR do valor das respectivas estações móveis fixado no item 4.2. e/ou em seus Termos Aditivos.

4.5 Em razão do empréstimo gratuito que ora lhe é feito pela TELEFONICA CELULAR, terá a COMODATÁRIA a posse precária dos bens emprestados, continuando a TELEFONICA CELULAR como única e exclusiva proprietária dos aparelhos em questão.

### CLAUSULA QUINTA - OUTROS ENCARGOS

5.1 A COMODATÁRIA responsabiliza-se integralmente pelo pagamento das contas telefônicas originadas da utilização das estações móveis celulares objeto deste contrato e dos respectivos encargos derivados de lei ou ato governamental incidentes, não podendo ser atribuída à TELEFONICA CELULAR nenhuma responsabilidade e/ou ônus daí decorrentes.

### CLAUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Verificada a extinção do presente contrato, fica a COMODATÁRIA obrigada a devolver as Estações Móveis Celulares no prazo máximo de 15 (quinze) dias em perfeitas condições de uso, funcionamento e conservação.

6.2 Caso a COMODATÁRIA não efetue a devolução dos aparelhos móveis no prazo acima estipulado, fica assegurado à TELEFONICA CELULAR o direito de optar pela cobrança da COMODATÁRIA, relativamente a cada aparelho não devolvido, os valores constantes do item 4.2. e/ou Termo(s) Aditivo(s) anexo, mediante emissão de respectiva nota fiscal/fatura, para pagamento em 24 (vinte e quatro) horas contados da data desta emissão.

6.3 Em caso de extinção ou rescisão do contrato de prestação do Serviço Móvel Celular descrito na cláusula 1.2 deste instrumento, fica o presente contrato automaticamente rescindido, devendo a COMODATÁRIA devolver as Estações Móveis Celulares no prazo previsto na cláusula 6.1. acima, em perfeitas condições de uso e funcionamento, nos moldes da cláusula 4.3.

### CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O presente contrato poderá, a critério da parte inocente, ser considerado rescindido de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. O descumprimento das cláusulas e condições previstas neste instrumento e das disposições legais aplicáveis;

**CELULAR**

7.1.2. A utilização das estações móveis objeto deste contrato em serviços de telefonia de outras operadoras que explorem as mesmas atividades desenvolvidas pela TELEFONICA CELULAR ou atividades afins.

7.2. A rescisão do presente contrato sujeitará a COMODATÁRIA, além da devolução dos aparelhos em perfeito estado de funcionamento no prazo descrito no item 6.1. supra ou do pagamento previsto no item 6.2 acima, ao pagamento dos valores correspondentes às Estações Móveis Celulares cedidas em comodato, calculados na data da assinatura deste instrumento nos moldes do item 4.2, e/ou Termo(s) Aditivo(s) anexo, valores este proporcionais ao número de meses faltantes para o término do prazo de vigência deste contrato, acrescido de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação das demais disposições legais e contratuais e da cobrança das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

7.2.1 A aplicação da penalidade prevista neste instrumento será sempre precedida de comunicação por escrito, a qual, não atendida, permitirá a imposição das sanções cabíveis e a adoção das medidas judiciais pertinentes.

7.2.2. A cobrança da penalidade prevista na cláusula 7.2., será feita mediante boleto bancário, com vencimento em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação por escrito indicada na cláusula 7.2.1.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1 As partes elegem o Foro de Porto Alegre/RS, com recusa explícita de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para a solução de qualquer controvérsia decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados e contratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, na presença de duas testemunhas firmatárias, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.

Porto Alegre, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
CELULAR CRT S. A.

\_\_\_\_\_  
COMODATÁRIA

\_\_\_\_\_  
CELULAR CRT S. A.

\_\_\_\_\_  
COMODATÁRIA

Testemunhas:  
  
\_\_\_\_\_